



LEI N.º 498/2011 PEDRA BRANCA DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

EMENTA: AUTORIZA O PARCELAMENTO E O DESCONTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Sr. Antonio Gois Monteiro Mendes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu promulgo o seguinte:

LEI:

Art. 1º - O contribuinte inscrito na Dívida Ativa Tributária terá um desconto de 40 % (quarenta por cento) e não tributária de 50% (cinquenta por cento), que paga seu débito até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, sobre o principal, bem como, a remissão dos juros e multas.

Art. 2º - O parcelamento dos débitos fiscais será regido pelas normas estabelecidas nesta Lei, que poderão ser pagas em parcelas mensais.

PARÁGRAFO 1º - Nenhum débito deverá ser parcelado em número de parcelas que ultrapasse a 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO 2º - Nenhuma parcela do débito poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

Art. 3º - Não será concedido parcelamento de débitos a contribuinte que mantenha anterior em atraso, salvo se incluindo no novo parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concedido o parcelamento, deverá o contribuinte imediatamente recolher a primeira parcela, vencendo-se demais mensalmente.

Art. 4º - O atraso no pagamento de três parcelas alternadas, acarretará no cancelamento automático do benefício.

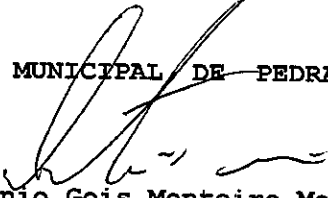


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2011.


Antonio Gois Monteiro Mendes
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 1309001/11

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A Lei Nº 498/2011, de 13 de setembro de 2011.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 13 de Setembro de 2011.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal